



SF/20264.75284-14

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 867, de 2020)

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 867, de 2020, o § 5º com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 3º-B. ....’

‘Art. 4º .....

.....  
§ 5º O período máximo de que trata o *caput* poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT nas seguintes hipóteses:

I - por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% (dez por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – pelo tempo que durar a emergência de saúde pública de importância internacional decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, para os segurados atingidos.

.....  
§ 8º .....’ (NR)’



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos segue a mesma ideia do Projeto de Lei nº 642, de 2020, do Senador José Serra, e autoriza o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) a prolongar o prazo máximo de recebimento das parcelas do seguro-desemprego no caso em que segurados sejam atingidos por emergência de saúde pública de importância internacional decretada pelo Ministério da Saúde, como atualmente ocorre na pandemia do coronavírus (**covid-19**).

Nesse sentido, esta emenda altera a redação do § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990, para adicionar o inciso II a fim de autorizar o CODEFAT a prolongar o prazo de recebimento das parcelas do seguro-desemprego em uma situação emergencial causada por surto epidemiológico.

Por exemplo, na atual pandemia, não faz sentido interromper o benefício se a pessoa infectada estiver em ambiente de isolamento e sem poder buscar uma recolocação no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**